Artigo 43 do Código Penal Militar: análise da excludente de estado de necessidade e suas nuances

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 16/11/2026



O artigo 43 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969) prevê o estado de necessidade como excludente de ilicitude, permitindo que militares pratiquem condutas típicas para evitar mal atual e inevitável, desde que observados os princípios da proporcionalidade e disciplina, afastando a responsabilidade penal e seus reflexos funcionais na carreira.

Responder a um Inquérito Policial Militar (IPM) ou enfrentar uma acusação perante a Justiça Militar gera angústias profundas, pois estão em jogo não apenas o risco de prisão, mas também a estabilidade, a graduação e o futuro na carreira. O **artigo 43 do Código Penal Militar** disciplina a excludente de estado de necessidade, fundamental para compreender quando o ato ilícito pode ser justificado para preservar direito próprio ou alheio diante de perigo atual e inevitável.

Este instituto jurídico exerce papel crucial na defesa criminal militar, pois pode afastar a culpabilidade do indiciado, evitando condenações penais e seus severos reflexos funcionais, como a perda do posto ou da patente. A atuação técnica da defesa especializada é imprescindível para demonstrar os requisitos legais e garantir o contraditório,

ampla defesa e devido processo legal no âmbito castrense.

Para acompanhar análises, atualizações e orientações precisas sobre Direito Penal Militar, acompanhe o trabalho do escritório Ademilson CS Advocacia, referência em defesa criminal militar e estratégia jurídica especializada.

conceito e enquadramento legal do estado de necessidade no código penal militar

O estado de necessidade encontra previsão expressa no **artigo 43 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** como uma causa excludente de ilicitude que permite ao agente praticar um fato típico sem que haja antijuridicidade na sua conduta. Trata-se de uma excludente fundamentada na inevitabilidade de escolha entre bens jurídicos concorrentes, na qual o agente busca evitar um mal maior, praticando, para tanto, o menor dos sacrifícios possíveis.

Conceitualmente, no âmbito do Direito Penal Militar, o estado de necessidade é caracterizado pela situação de perigo atual e inevitável, inevitável e próximo, que ameaça um direito próprio ou de terceiro, e cuja única forma de preservação é a prática da conduta típica que, em condições normais, seria ilícita. Assim, reconhece-se uma proteção jurídica que não se volta contra o agente, afastando a ilicitude do fato.

Enquadramento legal e dogmático no CPM

O **artigo 43 do CPM** estabelece os requisitos para que o estado de necessidade seja reconhecido como causa excludente de ilicitude no âmbito castrense, harmonizando-se com o princípio da proporcionalidade que rege os institutos de Direito Penal e Processual Penal Militar. Importante destacar que o CPM enquadra o estado de necessidade como causa impeditiva da

ilicitude, não excluindo o fato típico, mas afastando seu caráter antijurídico.

Para o reconhecimento do estado de necessidade no âmbito militar, há que se considerar o respeito à hierarquia e disciplina, pilares fundamentais da organização militar, garantindo que a excludente não seja utilizada como justificativa para atos que, em si, atentem contra a ordem castrense. A Lei nº 13.491/2017, que atualizou o CPM, mantém a vigência e aplicação do estado de necessidade, reforçando sua delimitação estrita e caráter restritivo.

Crime militar próprio ou impróprio e estado de necessidade

O estado de necessidade no Direito Penal Militar pode incidir sobre crimes próprios ou impróprios. Os crimes militares próprios são aqueles que somente podem ser praticados por militares, como previstas no CPM, enquanto os crimes impróprios são aqueles cuja prática não está restrita exclusivamente aos militares, mas que, sendo praticados por estes em determinadas circunstâncias, são considerados militares.

O reconhecimento do estado de necessidade exige exame rigoroso da tipicidade e da circunstância fática, preservando sempre a hierarquia, disciplina e deveres militares. O artigo 9º do CPM esclarece quais condutas são consideradas crimes militares, sendo imprescindível a análise casuística para averiguação da aplicabilidade do estado de necessidade como excludente de ilicitude.

Requisitos indispensáveis para configuração do estado de necessidade

- **Perigo atual:** o risco deve ser imediato e vigente, não uma situação hipotética ou futura;

- **Escolha racional:** a conduta praticada deve ser a única forma razoável de evitar o mal;
- **Proteção de direito legítimo:** interesse próprio ou de terceiro que esteja em risco;
- **Ausência de dever legal de enfrentar o perigo:** não se permite que o estado de necessidade seja alegado por quem tem o dever especial de suportar ou combater o risco;
- **Proporcionalidade:** o sacrifício do bem jurídico protegido pelo agente deve ser menor do que o mal evitado.

Espaço restrito e garantia da ordem castrense

No Direito Penal Militar, o uso do estado de necessidade é bastante cauteloso, pois qualquer justificativa que possa abalar a disciplina ou hierarquia deve ser rigorosamente examinada. O CPM garante que, ainda diante do reconhecimento do estado de necessidade, a defesa técnica seja ampla e os limites da excludente sejam plenamente respeitados para assegurar a estabilidade institucional das Forças Armadas.

elementos objetivos e subjetivos da excludente no artigo 43 do cpm

O **artigo 43 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** prevê o estado de necessidade como uma excludente de ilicitude, cuja incidência depende da conjugação de elementos objetivos e subjetivos que devem ser rigorosamente analisados para afastar a antijuridicidade da conduta.

Elementos objetivos da excludente

São os fatos externos que compõem o quadro fático necessário para caracterizar o estado de necessidade. Destacam-se:

- **Perigo atual e inevitável:** deve existir uma situação de risco imediato, real e concreto que ameace um direito próprio ou de terceiro;
- **Ato necessário para salvar o bem jurídico:** a conduta praticada deve ser indispensável para evitar o mal maior, não existindo alternativa menos gravosa;
- **Proporcionalidade entre bens em conflito:** o sacrifício do bem jurídico protegido pela conduta é inferior ao bem jurídico protegido pelo estado de necessidade.

Esses elementos são indispensáveis para a aferição objetiva da excludente, pois somente diante de risco atual e da inexistência de outra forma de evitar o mal justifica-se a prática do ato típico que, na normalidade, seria ilícito.

Elementos subjetivos da excludente

Referem-se à intenção e consciência do agente no momento da conduta, compostos por:

- **Dolo direto ou eventual:** entendimento do agente acerca do estado de necessidade e a escolha consciente pela prática do ato para evitar o mal, agindo com vontade direcionada ao resultado;
- **Ausência de culpa:** o agente não deve ter criado voluntariamente a situação de perigo, tampouco ter sido negligente ou imprudente;
- **Consciência da legalidade da conduta:** o militar deve agir amparado pelo conhecimento de que sua conduta é legítima ante a situação de emergência, não havendo má-fé ou intento criminoso.

Violação da hierarquia e disciplina e dever militar

Apesar do estado de necessidade, o militar permanece submetido aos deveres castrenses, incluindo a hierarquia e disciplina previstas no **CPM**. A prática do ato excludente não pode

implicar afronta injustificada a esses princípios, sob pena de configuração de ilícito disciplinar ou mesmo crime militar.

Por isso, a análise deve ponderar o contexto, garantindo que o uso do estado de necessidade não sirva de pretexto para condutas que comprometam a ordem militar e o funcionamento das instituições.

Aplicação prática na Justiça Militar

Na instrução do Inquérito Policial Militar (IPM) e julgamento perante os Conselhos de Justiça, a demonstração clara dos elementos objetivos e subjetivos é crucial para a defesa. Provas documentais, testemunhais e circunstanciais são essenciais para evidenciar o estado de necessidade, afastando a ilicitude e, por conseguinte, a condenação penal e sancionatória administrativa.

O cumprimento rigoroso dos requisitos legais assegura a efetividade do contraditório, ampla defesa e o devido processo legal, pilares indispensáveis à atuação do advogado na defesa técnica especializada perante a Justiça Militar.

penas aplicáveis e reflexos administrativos na carreira militar



As penas previstas no **artigo 43 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** são fundamentais para a compreensão dos reflexos disciplinares e funcionais decorrentes da aplicação do estado de necessidade como excludente de ilicitude. Embora o estado de necessidade afaste a ilicitude, sua correta caracterização evita condenações que possam acarretar punições penais e administrativas comprometedoras da carreira militar.

Penas principais no âmbito penal militar

O CPM prevê penas privativas de liberdade e restritivas de direitos para diversos crimes, mas no caso do estado de necessidade, quando não reconhecido, o militar poderá ser condenado conforme o tipo penal correspondente à conduta praticada. As penas podem variar de multa a reclusão, a depender da natureza do delito e das qualificadoras legais aplicáveis.

É imprescindível destacar que a não aplicação do estado de necessidade como excludente pode resultar em sanções severas, como:

- **Reclusão:** a pena privativa de liberdade mais grave, aplicável a crimes militares dolosos, variando conforme o tipo penal específico;
- **Detenção:** pena comum em crimes menos graves, mas que ainda afeta diretamente a liberdade do militar;
- **Multa:** pena pecuniária aplicada isoladamente ou cumulativamente, impactando financeiramente o militar.

Sanções administrativas e reflexos na carreira militar

Além das penas criminais, o militar que não logra êxito na demonstração efetiva do estado de necessidade pode sofrer consequências disciplinares previstas nos regulamentos castrenses, com repercussões diretas na carreira, como:

- **Perda da patente ou da graduação:** medida extrema aplicada em casos de infrações graves, afetando o status e os direitos adquiridos do militar;
- **Exclusão a bem da disciplina:** processo administrativo que visa manter a ordem e a disciplina nas Forças Armadas, podendo culminar na saída forçada do militar;
- **Suspensão de direitos funcionais:** restrição temporária de benefícios, progressões ou promoções;
- **Advertências e repreensões:** punições menos severas, porém capazes de prejudicar a imagem e a avaliação funcional do militar.

Implicações na estabilidade e progressão funcional

A condenação criminal ou administrativa decorrente da falta de reconhecimento do estado de necessidade compromete a estabilidade funcional do militar, podendo inviabilizar promoções e progressões na carreira. A atuação técnica da defesa deve visar mitigar esses efeitos, demonstrando, inclusive, a ausência de dolo ou culpa e a observância dos

requisitos legais do artigo **43 do CPM**.

É imprescindível a compreensão clara pelo militar e familiares sobre o impacto dessas penalidades, empregando-se estratégias de defesa criminal especializadas durante o Inquérito Policial Militar (IPM) e em sede de julgamento para preservar a integridade funcional e a carreira.

jurisprudência do superior tribunal militar e precedentes do stj e stf sobre estado de necessidade

A jurisprudência do Superior Tribunal Militar (STM) consolidou importantes fundamentos acerca do reconhecimento do estado de necessidade previsto no **artigo 43 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)**, enfatizando a rigidez dos requisitos para sua aplicação e a prevalência dos princípios da hierarquia e disciplina nas Forças Armadas.

Entendimento do STM sobre o estado de necessidade

O STM tem reiterado que o estado de necessidade só exclui a ilicitude quando presentes de forma inequívoca os elementos objetivos e subjetivos previstos em lei, afastando condutas abusivas ou meramente pretexto para a prática de atos ilícitos. A Corte destaca a necessidade de prova robusta e minuciosa para afastar a responsabilidade penal militar.

Decisões recentes ressaltam que a excludente não pode ensejar violação da ordem castrense, visto que sua aplicação deve respeitar a rígida disciplina militar e a cadeia hierárquica, evitando interpretação extensiva que flexibilize normas fundamentais.

Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

O STJ, embora atue principalmente no âmbito do Direito Penal comum, tem contribuído para a consolidação do entendimento sobre o estado de necessidade, aplicando critérios de proporcionalidade, adequação e excepcionalidade da excludente, que também influenciam o Direito Penal Militar.

Jurisprudência do STJ reforça que o estado de necessidade exige situação concreta de perigo atual, legítima defesa do bem jurídico e ausência de alternativa menos gravosa, critérios empregados analogicamente na análise das demandas militares.

Posicionamento do Supremo Tribunal Federal (STF)

O STF, guardião da Constituição Federal, delimita os contornos do estado de necessidade especialmente sob o prisma dos direitos fundamentais, confirmando a necessidade de observância estrita dos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, também imprescindíveis na Justiça Militar.

O tribunal tem reafirmado a impossibilidade de relativizar direitos fundamentais sob argumentos infundados de estado de necessidade, reforçando a exigência de prova cabal e a interpretação restritiva desse instituto para evitar arbitrariedades.

Sumarização e aplicação prática

- **STM:** requisitos legais rigorosamente aplicados com prioridade à disciplina;
- **STJ:** critérios de proporcionalidade e excepcionalidade;
- **STF:** respeto estrito aos direitos e garantias

constitucionais;
- **Defesa técnica:** necessidade de robusta prova documental e testemunhal;
- **Atuação preventiva:** monitoramento jurisprudencial para alinhamento das estratégias jurídicas.

estratégias de defesa técnica em inquérito policial militar e conselhos de justiça

A defesa técnica em casos envolvendo o **artigo 43 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** exige atuação estratégica e diligente desde a fase inicial do Inquérito Policial Militar (IPM) até o julgamento pelos Conselhos de Justiça. É fundamental que o advogado especialista em Direito Penal Militar conduza a investigação com rigor, evitando prejuízos ao direito de ampla defesa e contraditório assegurados ao militar.

Atuação na fase do Inquérito Policial Militar

Na fase inquisitorial do IPM, a defesa deve buscar imediatamente o acesso integral aos autos e oitiva de testemunhas que possam comprovar os elementos do estado de necessidade, afastando a ilicitude da conduta. A análise minuciosa das provas documentais, declarações e circunstâncias fáticas possibilita a elaboração de teses defensivas técnicas robustas.

Solicitar diligências que possam fortalecer a versão do militar, como perícias técnicas, laudos e outros elementos, é imprescindível para garantir a minimização de riscos processuais e assegurar o correto enquadramento legal.

Defesa perante os Conselhos de Justiça

Durante a instrução e julgamento pelos Conselhos de Justiça Militar, a defesa deve apresentar memoriais claros e fundamentados, destacando a aplicação do estado de necessidade como excludente de ilicitude, conforme previsto no **artigo 43 do CPM**.

O advogado deve ter domínio pleno dos aspectos técnicos e jurídicos, argumentando com base na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal Militar e demais tribunais superiores, demonstrando a inexistência de dolo ou culpa, e resguardando os direitos funcionais do militar.

Impetração de Habeas Corpus e medidas preventivas

Em casos de ilegalidade flagrante ou abuso de autoridade, a defesa pode valer-se do Habeas Corpus para garantir a liberdade provisória do militar, evitando prisões injustificadas e danos à carreira.

É recomendada a adoção de medidas preventivas, como recursos tempestivos, acompanhamento rigoroso dos prazos legais e constante atualização jurisprudencial para fortalecer as estratégias e assegurar o respeito ao devido processo legal.

Comunicação com o cliente e familiares

Manter comunicação transparente com o militar e seus familiares é essencial para o êxito da defesa. Explicar com linguagem acessível as etapas do processo, os riscos e as possibilidades de sucesso fortalece a confiança e possibilita a tomada de decisões informadas.

a importância do patrocínio especializado na Justiça Militar para resguardar sua carreira

O **Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** impõe regras específicas e rigorosas que exigem do militar uma conduta disciplinada e hierarquicamente adequada. Uma condenação penal militar pode causar impactos imediatos e severos, como perda de patente, exclusão das Forças Armadas e comprometimento da estabilidade funcional, repercutindo diretamente na vida pessoal e profissional.

Compreender profundamente o sistema de hierarquia, disciplina e o rito processual militar é fundamental para a construção de uma defesa técnica sólida e eficaz. Atuando com rigor e experiência, é possível identificar excludentes de ilicitude, nulidades e estratégias essenciais para garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa em todas as fases do Inquérito Policial Militar e perante os Conselhos de Justiça.

Militares investigados, indiciados ou réus que buscam orientação preventiva ou defesa ostensiva nos processos militares devem contar com uma representação especializada e diligente. Não deixe sua carreira e dignidade funcional desamparadas: agende uma consulta com um advogado especialista em direito penal militar e fortaleça sua defesa com quem entende as especificidades do Direito Penal Militar.

FAQ – dúvidas frequentes sobre o artigo 43 do Código Penal Militar e o rito castrense

O que o artigo 43 do Código Penal Militar prevê como excludente de ilicitude?

O artigo 43 do Código Penal Militar estabelece o estado de necessidade como causa excludente de ilicitude, permitindo que o militar pratique um fato típico sem antijuridicidade quando necessário para evitar um mal atual e inevitável, desde que respeitados os princípios da proporcionalidade e da disciplina militar.

Como funciona o rito processual do Inquérito Policial Militar (IPM)?

O IPM é uma investigação formalmente instaurada para apuração de infrações penais militares. Durante o processo, o militar investigado tem direito à ampla defesa, com acompanhamento por advogado especializado, apresentação de provas e diligências, assegurando o contraditório e a estrita observância dos prazos dos processos militares.

Qual a diferença entre crime militar próprio e crime militar impróprio?

Crime militar próprio é aquele cujo fato típico só pode ser praticado por militar em razão do cargo, previsto expressamente no CPM. Crime militar impróprio é aquele previsto na legislação penal comum, mas que, ao ser cometido por militar no exercício da função ou em manifesta relação com o serviço militar (artigo 9º do CPM), é processado pela Justiça Militar.

Quais são os principais reflexos administrativos na carreira militar após uma condenação penal militar?

A condenação penal militar pode acarretar perda de patente,

exclusão a bem da disciplina, suspensão de direitos funcionais, além de prejudicar promoções e estabilidade. Esses efeitos decorrem de procedimentos específicos regulados por normas disciplinares, sendo essenciais estratégias de defesa para mitigar impactos negativos à trajetória profissional.

Como é composto o julgamento dos militares nos Conselhos de Justiça?

Para praças, o julgamento é feito pelo Conselho Permanente de Justiça, formado por um juiz togado e quatro oficiais; para oficiais, pelo Conselho Especial de Justiça, composto por oficiais de graduação superior e juiz togado. Tal composição visa harmonizar o conhecimento jurídico com a compreensão da hierarquia e disciplina militar.

Por que é essencial a atuação de advogado especializado desde a fase do IPM?

A intervenção precoce assegura a correta instrução probatória, evita violações processuais, promove o pleno exercício do contraditório e permite a aplicação cabal de excludentes de ilicitude, como o estado de necessidade. Um advogado especialista atua preventivamente para resguardar direitos e preservar a carreira diante da Justiça Militar.

Fale com um especialista